

Proc. 19 075-111

1945

CJT-78-45

ALL/CB

Não se conhece de recurso ex
traordinário desprovido de
fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma
Sfrado & Martins interpõe recurso extraordinário da decisão
do Conselho Regional do Trabalho da 4ª Região, que, confirman-
do a sentença proferida pelo juiz de Direito da Comarca de San-
ta Maria, Estado do Rio Grande do Sul, julgou procedente a re-
clamação apresentada por Alas Flores contra a recorrente:

CONSIDERANDO que a recorrente fundamentou o seu
recurso de acôrdo com a letra s, do art. 896, da Consolidação
das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, entretanto, que não conseguiu de
monstrar a alegada divergência jurisprudencial sôbre o ponto
em debate nos autos, que constitui, de acôrdo com o dispositi-
vo legal invocado, a condição essencial para o cabimento do re-
curso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por u-
nanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso inter-
posto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1945

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) João Duarte Filho	Relator
a) Derval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 3 / 3 / 45.